

**LEI MUNICIPAL Nº 4.279/2018.**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.347/2009 que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decretou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei nº 3.347/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O CMDM será vinculado a Secretaria Executiva da Mulher, deste município, com a finalidade de orientar e avaliar as políticas públicas de forma a assegurar a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos na perspectiva de gênero, raça e etnia, com vista a sua cidadania.

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei nº 3.347/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

Parágrafo Único – Os pedidos de informações ou providências do Conselho no âmbito do Município deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo referido prazo ser estendido por igual período se devidamente justificado.

**Art. 3º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.347/2009, Inc. I e II, § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 28(vinte e oito) membros, sendo 14 titulares e 14 suplentes, respectivamente, representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil:

**I – Representação do Governo Municipal:**

1. 01 (um) representante da Secretaria Executiva da Mulher ou congêneres;
2. 01 (um) representante da Secretaria de Educação ou congêneres;
3. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde ou congêneres;
4. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social ou congêneres;



5. 01 (um) representante da Agencia de Meio Ambiente ou congênere;
6. 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã ou congênere;
7. 01 (um) representante da Secretaria de Cultura Turismo e Esportes ou congênere.

## II – Representação da Sociedade Civil:

1. 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento de Mulheres na cidade Vitória de Santo Antão, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano;
2. 01 (um) representante das instituições de pesquisa e ensino superior.

§ 1º - Vedada a participação de representantes da Sociedade civil, que ocupem cargos de confiança nas esferas municipal, estadual e federal.

§ 2º - A eleição na medida do possível deverá atender a garantia de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico, raciais, geracional de liberdade sexual.

**Art. 4º** - O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.347/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Pleno reunir-se-á ordinariamente, com intervalo máximo de até 30 dias e extraordinariamente quando convocado pelo Chefe do Poder Público, pela Secretaria Executiva da Mulher ou por um terço das conselheiras.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2018.



**JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR**  
-Prefeito-